



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo

CAMPUS MONTANHA

Rodovia ES-130 (Montanha-Vinhático), Km 1, Bairro Palhinha – 29890-000 – Montanha – ES

PORTARIA Nº 45, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.

*Homologar e divulgar a Instrução
Normativa Interna 01/2025*

A DIRETORA-GERAL DO CAMPUS MONTANHA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, nomeada pela Portaria nº 1995, de 22.11.2021, da Reitoria ifes, DOU de 23.11.2021, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar e divulgar a Instrução Normativa Interna 01/2025 referente à oferta de regime de dependência para estudantes não aprovados no ensino regular, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIA DA CUNHA MONTE OLIVEIRA

Diretora-geral



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo

CAMPUS MONTANHA

Rodovia ES-130 (Montanha-Vinhático), Km 1, Bairro Palhinha – 29890-000 – Montanha – ES

INSTRUÇÃO NORMATIVA INTERNA Nº 01/2025 – DE-MON OFERTA DE REGIME DE DEPENDÊNCIA PARA ESTUDANTES NÃO APROVADOS NO ENSINO REGULAR DO IFES CAMPUS MONTANHA

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece diretrizes e procedimentos para a oferta do regime de dependência aos estudantes que não obtiveram aprovação em determinadas disciplinas no ensino regular, permitindo a recuperação dos conteúdos sem a necessidade de repetição integral do ano letivo.

Art. 2º O regime de dependência será ofertado nas modalidades presencial e a distância, conforme previsto nesta norma, observando-se as diretrizes do Ministério da Educação (MEC) e as normativas dos Institutos Federais e das Secretarias Estaduais de Educação.

CAPÍTULO II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 3º O regime de dependência tem amparo legal na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei nº 9.394/1996, que prevê em seu Art. 24, inciso V, alínea "c", a possibilidade de progressão parcial, permitindo ao estudante avançar para a série seguinte, desde que cumpra posteriormente os requisitos da série anterior em regime de dependência.

Art. 4º A Resolução CNE/CEB nº 3/1998 estabelece diretrizes para a organização da educação básica, reforçando a flexibilidade curricular para atender às necessidades dos estudantes em processos de recuperação de aprendizagem.

Art. 5º A oferta de componentes curriculares na modalidade de educação a distância (EaD) é respaldada pelo Decreto nº 9.057/2017, que regulamenta a oferta de cursos a distância por instituições de ensino, incluindo a possibilidade de disciplinas de dependência em EaD para estudantes devidamente matriculados.

CAPÍTULO III - MODALIDADES DE OFERTA

Art. 6º O regime de dependência será ofertado conforme os seguintes critérios:

I - Para os estudantes que concluíram o terceiro ano do Ensino Médio, a oferta ocorrerá na modalidade de Educação a Distância (EaD), com acesso à plataforma institucional – Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) – na plataforma Moodle do IFES, garantindo acessibilidade e flexibilidade no acompanhamento das atividades e conteúdos.

II - Para os estudantes que estiverem cursando o Ensino Médio (na 2ª ou 3ª séries), a oferta será realizada presencialmente, com encontros mensais destinados à resolução de dúvidas e à ministração dos conteúdos a serem recuperados.

Observações:

1. Em ambos os casos, tanto na modalidade EaD quanto na presencial, a aplicação de, pelo menos, um dos instrumentos avaliativos será realizada de forma presencial e o Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) deverá ser devidamente alimentado.
2. O planejamento dos encontros para o regime presencial e a alimentação do ambiente virtual são responsabilidades do docente e deverão ser acompanhados pela Coordenadoria de Gestão Pedagógica.
3. Independentemente da modalidade de oferta, os estudantes poderão solicitar encontros adicionais aos já previstos, desde que estes sejam agendados com antecedência e integrados ao planejamento do docente.
4. A distribuição de pontos deve obedecer o Regulamento da Organização Didática no que se refere ao número de instrumentos avaliativos, suas pontuações e a totalidade de 100 pontos.

Art. 7º As disciplinas serão ofertadas sem a obrigatoriedade de uma carga horária mínima ou de dias letivos fixos, com flexibilidade para que o estudante possa recuperar o conteúdo de forma direcionada e eficiente.

Art. 8º As disciplinas de dependência terão duração de um semestre e serão ofertadas apenas uma vez ao ano, de forma alternada entre os diferentes componentes curriculares. As disciplinas das áreas de Exatas, Humanas, Linguagens, Matemática e Ciências da Natureza serão organizadas de maneira intercalada para evitar a sobrecarga de conteúdos da mesma área do conhecimento, garantindo um melhor acompanhamento por parte dos estudantes.

CAPÍTULO IV - OBJETIVOS DO REGIME DE DEPENDÊNCIA

Art. 9º O regime de dependência tem como objetivos:

I - **Recuperação da Aprendizagem:** Oferecer ao estudante a possibilidade de revisar e consolidar os conteúdos e competências não assimiladas durante o período regular;

II - **Flexibilidade Educacional:** Permitir a continuidade dos estudos sem necessidade de repetência integral do ano letivo, possibilitando avanço nas demais disciplinas;

III - **Redução da Evasão Escolar:** Minimizar os índices de abandono escolar decorrentes da retenção de estudantes, garantindo oportunidades alternativas de recuperação.

CAPÍTULO V - ORIENTAÇÕES SOBRE A NÃO OBRIGATORIEDADE DE CONTEÚDO

Art. 10 No regime de dependência, o foco estará na recuperação dos conteúdos específicos das disciplinas nas quais o estudante não obteve aprovação, não havendo necessidade de cursar novamente componentes curriculares já aprovados.

Art. 11 O estudante deverá desenvolver um plano de estudos direcionado, com apoio do docente responsável, para suprir as deficiências na aprendizagem e garantir a apropriação dos conteúdos essenciais.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 A implementação do regime de dependência deverá ser conduzida com base em abordagens pedagógicas que atendam às particularidades de cada estudante, garantindo suporte adequado para sua recuperação acadêmica.

Art. 13 A gestão de ensino serão responsáveis por garantir que a oferta das modalidades presencial e a distância cumpra os padrões de qualidade exigidos pela legislação vigente.

Art. 14 Os casos omissos serão resolvidos pela Direção de Ensino, em consonância com as normativas institucionais e legislação educacional pertinente.

